



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Decreto 9.047, de 16 de junho de 2.021.

Dispõe sobre adequação das alíquotas de contribuições a que se referem o art. 1º do Decreto nº 5.559/2013.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 87, inciso V, e especialmente em atendimento ao art. 82, § 11 da Lei Complementar nº 1, de 18 de maio de 2.005, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 7, de 17 de setembro de 2.008, nº 14, de 8 de março de 2.010 e nº 55, de 22 de março de 2.021, bem como, em observância às recomendações contidas no Parecer Atuarial 2.021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas indicadas no inciso IV do art. 82 da Lei Complementar nº 1, de 18 de maio de 2.005, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 7, de 17 de setembro de 2.008, nº 14, de 8 de março de 2010 e nº 55, de 22 de março de 2.021 e Decretos nº 4.475, de 15 de março de 2.010 e nº 5.559, de 10 de abril de 2.013, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 16,87% (dezesseis inteiros e oitenta e sete por cento) para o exercício de 2.021, 18,95% (dezoito inteiros e noventa e cinco por cento) para o exercício de 2.022, 25,85% (vinte e cinco inteiros e oitenta e cinco por cento) para o exercício de 2.023, 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco por cento) para o exercício de 2.024, 32,06% (trinta e dois inteiros e seis por cento) para o exercício de 2.025, 33,55% (trinta e três inteiros e cinquenta e cinco por cento) para o exercício de 2.026, 36,26% (trinta e seis inteiros e vinte e seis por cento) para o exercício de 2.027, 44,85% (quarenta e quatro inteiros e oitenta e cinco por cento) para o exercício de 2.028, 48,20% (quarenta e oito inteiros e vinte por cento) para o exercício de 2.029, 52,07% (cinquenta e dois inteiros e sete por cento) para o exercício de 2.030, 53,04% (cinquenta e três inteiros e quatro por cento) para o exercício de 2.031, 53,39% (cinquenta e três inteiros e trinta e nove por cento) para o exercício de 2.032, 53,59% (cinquenta e três inteiros e cinquenta e nove por cento) para o exercício de 2.033, 54,09% (cinquenta e quatro inteiros e nove por cento) para o exercício de 2.034, 54,39% (cinquenta e quatro inteiros e trinta e nove por cento) para o exercício de 2.035, 54,59% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e nove por cento) para o exercício de 2.036, 54,70% (cinquenta e quatro inteiros e setenta por cento) para o exercício de 2.037, 54,95% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e cinco por cento) para o exercício de 2.038, 55,00% (cinquenta e cinco inteiros) para o exercício de 2.039, 55,20% (cinquenta e cinco inteiros e vinte por cento) para o exercício de 2.040, 55,25% (cinquenta e cinco inteiros e vinte e cinco por cento) para o exercício de 2.041, 55,30% (cinquenta e cinco inteiros e trinta por cento) para o exercício de 2.042, 55,35% (cinquenta e cinco inteiros e trinta e cinco por cento) para o exercício de 2.043, 55,51% (cinquenta e cinco inteiros e cinquenta e um por cento) para o exercício de 2.044, 55,77% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e sete por cento) para o exercício de 2.045, 55,89% (cinquenta e cinco inteiros e oitenta e nove por cento) para o exercício de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

2.046, 56,11% (cinquenta e seis inteiros e onze por cento) para o exercício de 2.047, 56,12% (cinquenta e seis inteiros e doze por cento) para o exercício de 2.048, 56,22% (cinquenta e seis inteiros e vinte e dois por cento) para o exercício de 2.049, 57,01% (cinquenta e sete inteiros e um por cento) para o exercício de 2.050, 57,57% (cinquenta e sete inteiros e cinquenta e sete por cento) para o exercício de 2.051, 57,80% (cinquenta e sete inteiros e oitenta por cento) para o exercício de 2.052, 57,90% (cinquenta e sete inteiros e noventa por cento) para o exercício de 2.053, 57,99% (cinquenta e sete inteiros e noventa e nove por cento) para o exercício de 2.054, 58,04% (cinquenta e oito inteiros e quatro por cento) para o exercício de 2.055, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Parágrafo único. As alíquotas previstas no caput são as constantes do Parecer Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, decorrente do cálculo realizado em dezembro de 2.020, arquivado na Prefeitura Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 16 de junho de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal